CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO CARIOCA O BÍQUINI DE LACINHO

Autor(es): VEREADORA JOYCE TRINDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Povo Carioca o Bíquini de Lacinho.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 28 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar o biquíni de lacinho como patrimônio cultural imaterial do povo carioca, em razão de sua forte relação com a moda, o estilo de vida e a identidade da cidade do Rio de Janeiro.

Ao longo do tempo, o biquíni de lacinho deixou de ser apenas uma peça de vestuário para se tornar um símbolo da cultura carioca, da criatividade da moda local e da forma singular como o Rio de Janeiro se projeta no Brasil e no mundo. Sua presença constante nas praias, no comércio e no imaginário da cidade demonstra que ele integra, de forma evidente, a estética e a identidade cultural do povo carioca.

Trata-se de um elemento que expressa hábitos, costumes e referências visuais profundamente associados à vida urbana e praiana do Rio de Janeiro, razão pela qual seu reconhecimento como patrimônio imaterial representa também a valorização da moda como expressão legítima da cultura da cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Assinado digitalmente por VEREADORA JOYCE TRINDADE.
Código de validação: 522a1928-1f93-48e6-b07b-1786a088ea20
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

Assinado digitalmente por VEREADORA JOYCE TRINDADE.
Código de validação: 522a1928-1f93-48e6-b07b-1786a088ea20
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal